

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO
10 DEZ 2018 11:40 Hs
Nº Protocolo 9499 10/12
Rubrica Protocolista



AFIXADO
Em: 05/12/2018
João Maria
Daniele Carlos Moreira
Mat. 40212

LEI Nº 2.773, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

ALTERA A LEI Nº 729, DE 13 DE JULHO DE 2000, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS E POSTURAS DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DE MARACANAÚ, JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, nos termos do art. 54, inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam acrescidos ao Título III, Capítulo I, da Lei nº 729, de 13 de julho de 2000, os arts. 52-A, 52-B e 52-C, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 52.

Art. 52-A. Ficam dispensadas de serem servidas por elevadores as edificações habitacionais com até 05 (cinco) pavimentos ou que apresentem desnível inferior ou igual a 13,00m (treze metros) entre o piso do último pavimento e o piso do hall de acesso localizado no andar térreo.

Art. 52-B. Independente do zoneamento, será exigida uma vaga interna de estacionamento para cada três unidades habitacionais.

Art. 52-C. Os parâmetros definidos nos arts. 52-A e 52-B desta Lei se aplicam, exclusivamente, aos empreendimentos públicos ou privados e à reabilitação de edificações existentes destinados à construção de programas habitacionais populares e de interesse social definidos em lei e com renda familiar até 01 (um) salário e meio, independentemente da zona onde esteja situado o imóvel.” NR

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, AOS 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

FIRMO CAMURÇA
PREFEITO DE MARACANAÚ



ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 060/2018 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430